



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Ementa: Prevê a reserva de vagas para inscritos no Cadastro Único – CadÚnico, em contratos celebrados pela Prefeitura de Pindamonhangaba para execução indireta de serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Prevê a reserva de vagas para inscritos no Cadastro Único – CadÚnico, em contratos celebrados pela Prefeitura de Pindamonhangaba para execução indireta de serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de dezembro de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prevê a reserva de vagas para inscritos no Cadastro Único – CadÚnico, em contratos celebrados pela Prefeitura de Pindamonhangaba para execução indireta de serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a reserva do percentual de até 10% (dez por cento) das vagas para a contratação de pessoas inscritas no Cadastro Único – CadÚnico do município, em contratos celebrados pela Prefeitura de Pindamonhangaba para execução indireta de serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser observados os termos, os limites e as condições estabelecidas em decreto desse Poder.

§1º As vagas de que trata esta Lei serão observadas durante toda a execução contratual, devendo a vaga ser preenchida quando observados os requisitos necessários para desempenho das atividades.

§2º Se, por motivo justificado, a reserva de vagas não puder ser observada, total ou parcialmente, as vagas remanescentes serão revertidas aos trabalhadores em geral.

§3º Decreto do Poder Executivo disporá sobre a previsão deste artigo, estabelecendo o rol de atividades, o número mínimo de vagas em contratos para fins de exigência da reserva de vagas, bem como das demais regras necessárias à sua operacionalização.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, XX de XXXXXX de 202X.

Isael Domingues

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei atende a um relevante interesse público de responder a uma histórica e crescente demanda das pessoas em vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Bolsa-Família, por uma oportunidade no mercado de trabalho, como forma elementar de promoção da dignidade e da cidadania do referido segmento no Município de Pindamonhangaba.

Assim, reconhecendo a carência de políticas públicas que efetivamente garantam o direito ao trabalho ao segmento em comento, vem a lume a presente proposta, que encerra o objetivo central de garantir vagas de emprego às pessoas em vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Bolsa-Família, nos postos de trabalho das empresas vencedoras de licitações de obras e de prestação de serviços no Município de Pindamonhangaba.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Como princípio fundamental, tem por finalidade assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pelo indivíduo, pela sociedade e pelos poderes, portanto garantir ao ser humano a observância de um "mínimo existencial".

Portanto, é dever do Estado assegurar o mínimo existencial por meio de normas, serviços, equipamentos públicos, programas e políticas públicas, visando a eliminar a pobreza e a garantir a dignidade humana das pessoas em vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Bolsa-Família.

Indubitavelmente, política de fomento à geração de emprego e renda para o segmento supramencionado revela-se como importante e indispensável instrumento de promoção da sua dignidade humana e exercício de cidadania.

Por todo o exposto, solicita-se, gentilmente, dos nobres vereadores e vereadora o devido apoio para a aprovação da matéria.

